



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024-L, DE 2 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Em seu grande livro “Morte e Vida Severina”, também chamado de “Auto de Natal Pernambucano”, João Cabral de Mello Neto descreve a vida. Na voz de Seu José Mestre Carpina, a vida, em “Morte e Vida Severina” é relatada com toda alegria que merece e com toda a dignidade que lhe é devida: “Mesmo quando é assim pequena / a explosão, como a ocorrida/ Como a de há pouco, franzina. /Mesmo quando é a explosão /De uma vida severina”. A vida, em todas as suas etapas, tem dignidade e deve ser promovida e protegida. De igual forma, e sempre, precisa ser celebrada. O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal fixar, através do estabelecimento da Semana Municipal do Nascituro, na primeira semana do mês de outubro, o comprometimento do município com a vida em todos os seus momentos, desde a concepção até a morte natural.

Este comprometimento, longe de assinalar uma nova abordagem ideológica do tema, é apenas a expressão completa da inviolabilidade do direito à vida, tal como exposto no artigo 5º da Constituição Federal. Diante dos ataques que nossas instituições democráticas têm sofrido, através de um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça permanente à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância). Nada une mais as três instâncias supracitadas do que a defesa do nascituro e da dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno. A afirmação dos direitos do nascituro por esta Casa é, portanto, ao mesmo tempo, a defesa de nossa democracia. A instituição de datas comemorativas possui em geral uma função dupla: em primeiro lugar, a do cumprimento de um dever de justiça perante aquilo que se deseja homenagear ou destacar; em segundo, a da instrução do público, mediante participação em celebrações cívicas a respeito do objeto da comemoração.

Que a Semana Municipal do Nascituro, uma vez estabelecida, preste o devido respeito aos milhares de bebês assassinados anualmente no ventre de suas mães, e contribua para o fortalecimento de uma cultura de valorização da vida e de responsabilidade pessoal e social em nosso país. Este Projeto se baseia em iniciativa do município mineiro de Ipatinga, encabeçada pelo Vereador Avelino Ribeiro da Cruz.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSР 02/07/2024 - 18:15 8993/2024, de 2 de julho de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 65/2024-L

De 2 de julho de 2024.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Semana Municipal do Nascituro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, a “Semana Municipal do Nascituro”, a ser celebrada anualmente, na semana que compreende o dia 8 de outubro, Dia Nacional do Nascituro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Nascituro tem como objetivos:

- I – A promoção de políticas públicas que visem a proteção integral do nascituro;
- II – A propagação de ações que valorizem a vida desde a concepção;
- III – Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da defesa da vida e promovam ações concretas de combate à Cultura da Morte.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela [Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011](#).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de julho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador